



Camara M. de Delmiro Gouveia

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178 07 - 9:00h.

PROTÓCOLO nº 240

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria

Lei nº 908, de 01 de novembro de 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA-C.M.D.S. E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

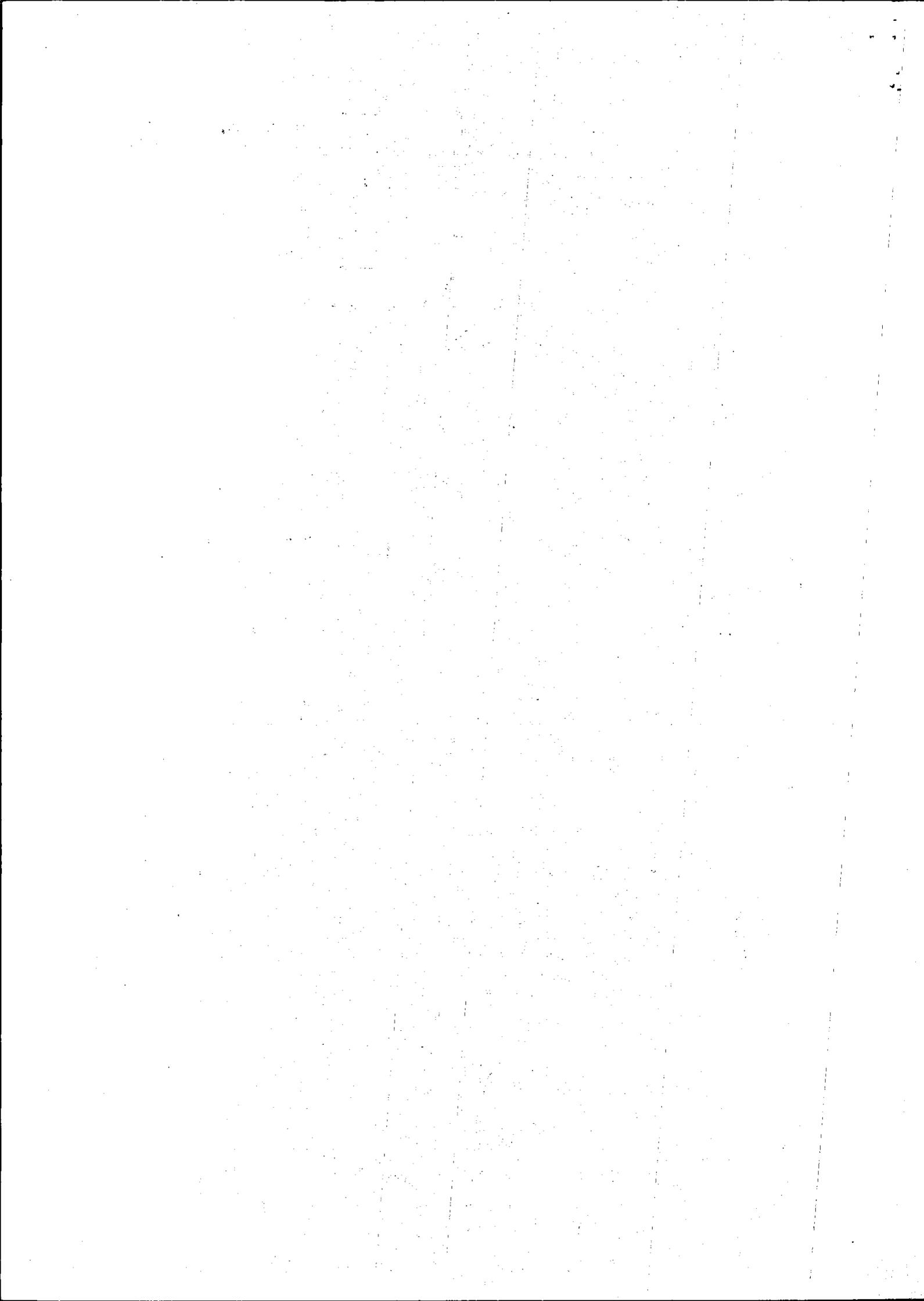
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia – CMDS, órgão de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamentais e não governamentais de caráter permanente, com sede e foro na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, vinculado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia – CMSP, respeitadas as competências do Legislativo Estadual e Municipal e as atribuições das entidades responsáveis pela segurança pública:

- I – definir as prioridades locais da política de segurança pública;
- II – opinar sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população pela Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social, oficiando aos seus dirigentes no sentido de adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da segurança no Município;
- IV – apreciar previamente os contratos e convênios que venha a celebrar no âmbito de sua competência;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** – O estabelecido no inciso IV deste artigo só terá validade após análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

*Anotado na capa do Projeto*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

**Art. 3º** - São membros do CMDS:

- I – Chefe do Executivo Municipal;
- II – Juiz da Vara criminal de Delmiro Gouveia;
- III – Promotor da Vara criminal de Delmiro Gouveia;
- IV – Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- V – Delegado de Polícia;
- VI – Procurador Geral do Município;
- VII – Presidente do Conselho Tutelar;
- VIII – Representante da Igreja;
- IX – Presidente da Câmara Municipal;
- X – Presidente do Conselho Comunitário de Defesa Social;
- XI – Representante do CDL.

**Art. 4º** - Somente será admitida a participação do CMDS de representante de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Art. 5º** - O CMDS terá como presidente o Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O CMDS contará com estrutura própria, mantida pelo Executivo Municipal, através do Gabinete do Chefe do Executivo.

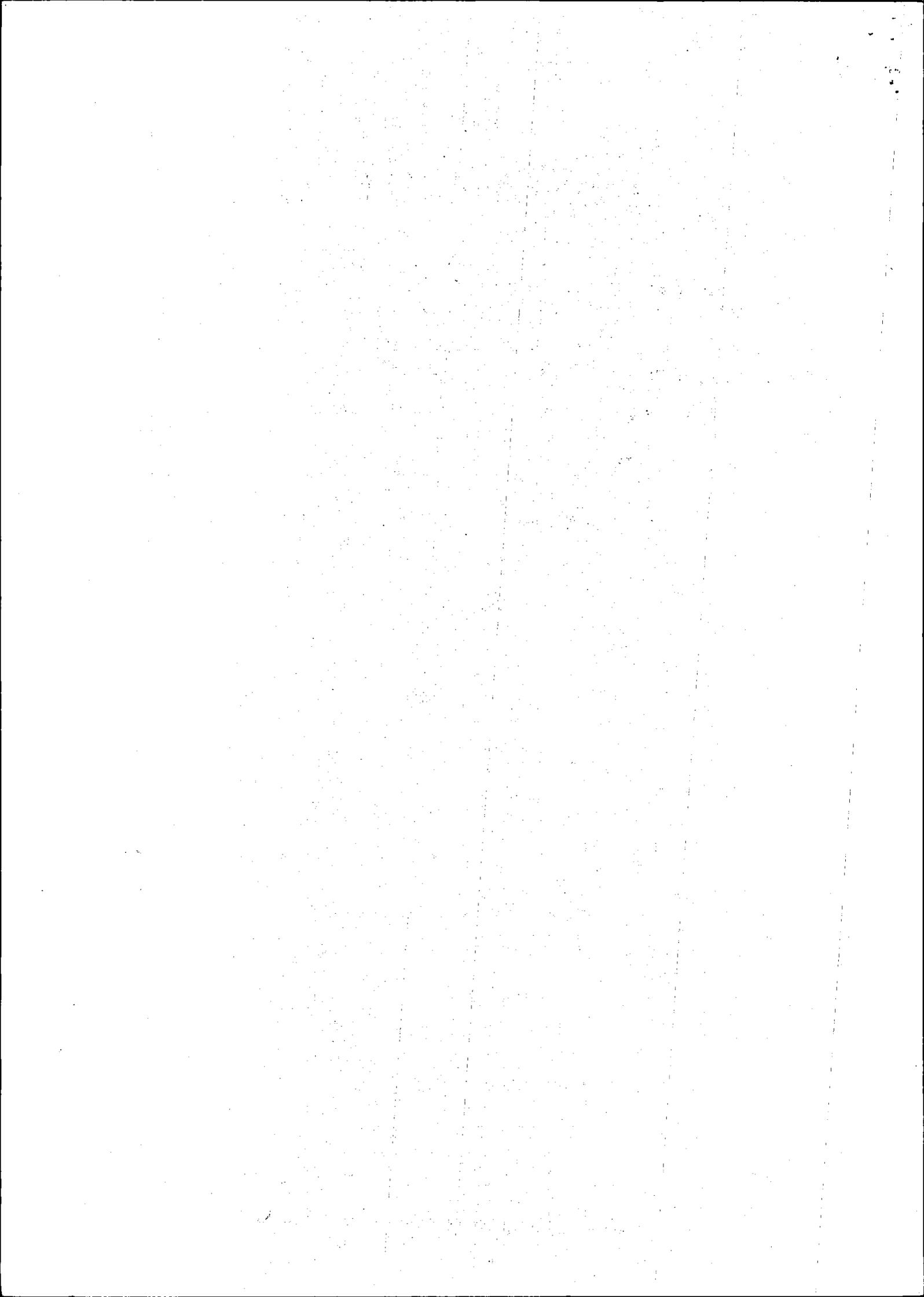
**Art. 7º** - As atividades dos membros do CMDS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;
- II – o CMDS comunicará as entidades elencadas no Art. 3º, quando da ocorrência de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, para que sejam tomadas as providências no sentido de se indicar outro representante;
- III – as reuniões do CMDS serão consignadas em ata.

**Parágrafo Único** – A indicação constante no inciso II deverá ser encaminhada à decisão do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O CMDS terá funcionamento regido pelo seu regimento interno e obedecerá as seguintes normas:

- I – o plenário é o órgão de consulta máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

**Art. 9º** - O CMDS para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer à pessoa e entidade especializada para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 10** - O CMDS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

